



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 097

BAYEUX, 27 DE JUNHO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 254/2022

Decreta Ponto Facultativo os dias 28 e 29/06/2022.

A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a data festiva referente a São Pedro, santo católico de muita devoção do povo nordestino, e que faz parte da tradição e cultura dos festejos da Região Nordeste, sendo essa realidade muito presente no Município de Bayeux, DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos dias 28 e 29 de junho de 2022, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança, trânsito, infraestrutura e cemitério.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux - PB, 27 de junho de 2022.

LUCIENE ANDRADE / Assinado de forma digital por
GOMES
MARTINHO:05747276
476
Dados: 2022.06.27 12:04:00
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux



1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX – CMDPD
Aprovado conforme Lei Municipal nº 1227/2011

Resolução CMDPD Nº 04, de 16 de maio de 2022.

O CMDPD cria o **REGIMENTO ELEITORAL** para Eleição das entidades não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB para o biênio AGOSTO/2022 a AGOSTO/2024.

DA MATÉRIA

Art. 1º - A eleição das entidades para a composição do (CMDPD) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Bayeux será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral e pela Lei Nº 1227/2011.

DAS ENTIDADES

Art.2º - As entidades deverão se cadastrar/inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição (em anexo), em duas vias e cópia dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto ou regimento;

II - Cópia do CNPJ;

III - Plano de Ação

§ 1º - O cadastramento/inscrição será realizado na Casa dos Conselhos, na Rua João XXIII, 180 – Bairro do SESI, nos horários das 08:00 às 14:00 horas.

§ 2º - O Regimento Eleitoral e a ficha de cadastramento/inscrição estarão à disposição das entidades no endereço, período e horário supramencionados.

§ 3º - A ficha de cadastramento/inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade e entregue no endereço referido.

§ 4º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento/inscrição e dará publicidade à lista de entidades que tiveram seu cadastramento/inscrição aprovados e das entidades candidatas, a partir da data a ser definida em calendário eleitoral.

§ 5º - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento, a publicidade dos atos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á mediante fixação de documentos na sede desse Conselho Municipal, na Secretaria do Trabalho e Ação Social, e na UBYES.

§ 6º - Qualquer entidade de ou para pessoa com deficiência do município de Bayeux, poderá impugnar a inscrição de outra entidade, desde que apresente documentos comprobatórios do alegado.

§ 7º - As impugnações serão apreciadas e decididas pela comissão eleitoral após a defesa da entidade impugnada.

DA ELEIÇÃO

Art. 3º - A eleição se dará através de Assembleia Eleitoral, que se realizará no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no endereço acima citado, no horário das 09:00 às 11:00 horas.

Art.4º - Em caso de empate, e não havendo possibilidade de acordo para indicação de titular e suplente, caberá à plenária proceder ao desempate.

§ 1º - Persistindo o empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente no ato da inscrição.

Art.5º - Só terá direito a voto um delegado credenciado por entidade, e que apresente documento de identificação pessoal com foto na hora da votação.

Art.6º - A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo de eleição e preparará a cédula eleitoral contendo o nome das entidades candidatas em ordem alfabética.

Art. 7º - A eleição do CMDPD se desenvolverá através de voto secreto.

Art. 8º - Sendo o conselho paritário serão eleitas no mínimo apenas quatro entidades não-governamentais, conforme art. 5º da Lei municipal Nº 1227/2011.

DA APURAÇÃO

Art. 9º - O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local e proclamará eleitas as entidades mais votadas.

DA NOMEAÇÃO

Art. 11º - As entidades eleitas para a titularidade e suplência indicarão os seus conselheiros no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 12º - As entidades e seus respectivos representantes serão nomeados Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo chefe do poder executivo municipal, conforme calendário eleitoral.

3

DOS RECURSOS

Art. 13º - As partes interessadas poderão interpor recursos nas hipóteses previstas neste regimento, observando os prazos definidos no calendário eleitoral.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 14º - Os prazos previstos neste calendário eleitoral passarão a contar a partir da data de publicação deste Regimento no semanário oficial do Município de Bayeux.

Parágrafo único - Quando a data final dos prazos coincidirem com sábado, domingo ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 15º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

FASE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição das entidades	04/julho	08/julho
Divulgar a lista de entidades aptas a participar do processo eleitoral	11/julho	11/julho
Recurso contra a lista de entidades aptas a participarem do processo eleitoral	12/julho	13/julho
Apresentação de defesa das entidades impugnadas junto à Comissão Eleitoral	14/julho	15/julho
Prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos	18/julho	18/julho
Realização das eleições (02 dias após a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos)	19/julho	19/julho
Interposição de recurso contra o resultado da eleição	20/julho	21/julho
Defesa em recurso contra o resultado da eleição	22/julho	22/julho
Comissão Eleitoral irá apreciar e proferir decisão irrecorrível em recurso contra o resultado da eleição	25/julho	26/julho
Comissão Eleitoral enviará ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos conselheiros eleitos pela sociedade civil	27/julho	28/julho

Bayeux, 22 de junho de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX – CMDPD
Aprovado conforme Lei Municipal nº 1227/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BAYEUX/PB
FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO

PREENCHER TODOS OS DADOS DE FORMA LEGIVEL

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL (NÃO ABREVIADO):

RG: DATA DE NASCIMENTO: NACIONALIDADE:

NACIONALIDADE: ESTADO:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP: CIDADE:

EMAIL:

NOME DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:

CNPJ DA ENTIDADE:

ENDEREÇO DA ENTIDADE:

BAIRRO: CEP: CIDADE:

EMAIL:

TEL: ()

OBSERVAÇÃO:

A inscrição será realizada na Casa dos Conselhos, na Rua João XXIII, 180 – Bairro do SESI, Bayeux/PB. Telefones provisórios: 988148256/988213616, no período de 04 a 08/07/2022, nos horários das 08:00 às 14:00horas.

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5

- Cópia do Estatuto ou regimento
- Cópia do CNPJ
- Plano de Ação